



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Africa Freight Group, Limitada.

AIRTUR, Limitada.

AGDF Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ASFCOM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação Mosaic - Moçambique de Caridade Cristã.

Berten Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Business Facilities, Limitada.

Buy Everthing, Procurement & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Capital Partners-Consultoria e Serviços, Limitada.

Cargo Movers, Limitada.

Carpintaria Alfândega – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Condomíniums Vista Alta, Limitada.

Conselho Corporativo de Leite de Manica – COCOLEMA.

Empresa de Construção Civil do Conselho Autárquico de Chimoio - Sociedade Anónima (ECAC – S.A).

Enyas Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estaleiro Adelino, Limitada.

Express Multiservice, Limitada.

Floresta Construções, Limitada.

Fornax, Limitada.

Furos e Obras Hidráulicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação Salimo Abdala.

Isaac Executive Transfer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Iman Motors, Limitada.

Imperthec, Limitada.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Eduardo Abílio Langa.

Ka-Polana Serviços de Recrutamento e Consultoria, Limitada.

Heta Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

H&D Trading, Limitada.

KNZ Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kulan Agrosserviços, Limitada.

Job Investimentos, S.A.

Ntsuty Condomíniums, Limitada.

Maxmor-Lanchonete – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Media For Development – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MGSS – Mozambique General Supply & Services, Limitada.

Manpower, Limitada.

Mitsui & Co. Coal & Infrastructure Development, Limitada.

Motion Zoom – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Musu, Limitada.

Moenergy-Engenharia, Procurement & Construção, Limitada.

LC Cumbe Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Linear Concepts Mozambique, Limitada.

SAMM Business Services, Limitada.

SICPA Mozambique, Limitada.

Star-Car, Limitada.

Support & Supplies Moçambique, Limitada.

Technical Marine & Industrial Equipment Suppliers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TOPPLAN – Topografia e Planeamento, Limitada.

R.J Import e Exporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wedopeople, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Tomás Alexandre Munguambe a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Alerov Alexandre Munguambe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 1 de Fevereiro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Luís Alberto Roque de Aguiar Demétrios a efectuar

resta Construções, Limitada

co, para efeitos de publicação, que, por vinte e um, na sede social da Floresta ões, Limitada, na rua do Palmar, duzentos e dez, cidade de Maputo, ada na Conservatória do Registo de es Legais, sob NUEL 101436934, ram sobre a mudança da sua sede ta na rua do Palmar, número duzentos idade de Maputo, para a avenida 25 mbro, n.º 1509, quinto andar, porta cidade de Maputo e consequente o parcial dos estatutos no seu artigo o, o qual passa a ter a seguinte nova :

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede sita na avenida 25 de Setembro, n.º 1509, quinto andar, porta n.º 63, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

Maputo, 29 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Illegível*.

Fornax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, 9 de Janeiro de 2021, foi matriculada, Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101471993, uma entidade denominada Fornax, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

1. Petrus Johannes Brandon, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular de Passaporte n.º M00284459, emitido a 15 de Janeiro de 2019, pelos Serviços de Migração da África do Sul, residente em Moçambique, bairro da Polana, avenida 24 de Julho, n.º 528, cidade de Maputo;

2. Hendrick Francios Van Der Walt, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular de Passaporte n.º M00330745, emitido a 17 de Agosto de 2020, pelos Serviços de Migração da África do Sul, residente em Moçambique, bairro da Polana, avenida 24 de Julho, n.º 528, cidade de Maputo.

3. Frank St Patrick Perry, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade italiana, titular de passaporte n.º YA5835709, emitido a 29 de Julho de 2014, pelos Serviços de Migração da República da Itália, residente em Moçambique, bairro da Polana, avenida 24 de Julho, n.º 528, cidade de Maputo; e

4. Adonai César Pompeu Reis Cuna, solteiro, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade emitido a 29 de Julho de 2014, pelos Serviços de Migração da República da Itália, residente em Moçambique, bairro da Polana, avenida 24 de Julho, n.º 528, cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, as partes constituem um contrato de sociedade, que se rege nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A denominação adopta o nome Fornax, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial e responsabilidade limitada, e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede social na avenida Eduardo Mondlane, n.º 3102, primeiro andar, n.º 1, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Consultoria e prestação de serviços;
- Investimentos gerais, turismo, energias renováveis e transportes;
- Promoção de investimentos;
- Actividade mineira, prospecção e pesquisa mineira, e exploração mineira.

Dois) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com seu objecto social desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócios)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a três quotas divididas pelos sócios da seguinte maneira:

- Petrus Johannes Brandon, com uma quota no valor nominal de

8.800,00MT (oito mil e oitocentos meticais), que correspondem a 44% do capital social;

- Hendrick Francios Van Der Walt, com uma quota no valor de 8.800,00MT (oito mil e oitocentos meticais), que correspondem a 44% do capital social;

- Frank St Patrick Perry, com uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), que correspondem a 10% do capital social; e

- Adonai César Pompeu Reis Cuna, com uma quota no valor de 400,00MT, que correspondem a 2% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação social, em observância das formalidades estabelecidas por legislação moçambicana vigente.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é limitada entre os sócios, salvo se por deliberação da assembleia geral seja permitida cessão para pessoa singular ou colectiva estranha à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo, activa e passivamente, passam desde já a cargo de administrador, o sócio Adonai César Pompeu Reis Cuna e com plenos poderes de administração e gestão.

Dois) A administração poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Illegível*.

Fundação Salimo Abdula

Nos termos do artigo quinto, conjugado com o artigo sétimo, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, Salimo Amad Abdula, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103993591C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 17 de Novembro de 2017, com o NUIT 100040115, residente na

rua 3510, casa n.º 141, Sommerchild II, cidade de Maputo, institui a Fundação Salimo Abdula, que se rege pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Fundação adopta a denominação Fundação Salimo Abdula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A Fundação é instituída com o propósito de promover os quatro pilares de acção, nomeadamente caridade, saúde, educação e humanidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A Fundação tem a sua sede na avenida Samora Machel, número cento e vinte, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A Fundação pode abrir delegações em outros locais do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO QUARTO

(Instituidor e duração)

A Fundação é instituída pelo senhor Salimo Amad Abdula e por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Fim da Fundação)

A Fundação tem por finalidade a prossecução de actividades de interesse social nos sectores de educação, saúde, cultura, género, desenvolvimento, ciência, ambiente, acção social e demais áreas de finalidade social de acordo com os programas específicos a serem promovidos.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos)

Constituem órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Fiscal Único;
- c) A Direcção Executiva.

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é órgão executivo da Fundação, constituído por três a nove administradores, sendo um deles presidente.

Dois) Para efeitos de constituição da Fundação, os membros do Conselho de Administração são nomeados pelo fundador.

Três) Após a constituição da Fundação, os futuros membros do Conselho de Administração

serão nomeados por uma comissão de nomeação e aprovados por pelo menos cinquenta e um por cento de votos dos membros do Conselho de Administração em exercício.

Quatro) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, contados a partir do ano da eleição do colectivo de membros, os quais podem ser reeleitos uma ou mais vezes por igual período de tempo.

Cinco) O Conselho de Administração reúne-se uma vez em cada semestre, ou sempre que for convocado pelo presidente ou por cinquenta por cento dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração requerem pelo menos cinquenta e um por cento de votos favoráveis dos seus membros presentes na reunião.

Sete) As reuniões do Conselho de Administração podem ter lugar presencialmente, por teleconferência ou por telegrafia.

Oito) Os administradores devem participar pessoalmente nas reuniões do Conselho de Administração, não sendo permitido constituir procurador para os devidos efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:

- a) Proposta de alteração do estatuto da Fundação;
- b) Dissolução da Fundação;
- c) Aquisição, disposição ou penhor/ oneração de bens imóveis;
- d) Custódia, uso, auditoria e supervisão dos activos da Fundação;
- e) Elaboração de planos anuais, relatórios, orçamentos e contas finais;
- f) Executar as operações da Fundação;
- g) Nomeação e atribuir competências à Direcção Executiva;
- h) Criar comités da Fundação, nomear e destituir os seus membros.

ARTIGO NONO

(Destituição de administradores)

Os membros do Conselho de Administração perdem o seu mandato por:

- a) Morte;
- b) Deliberação do Conselho de Administração;
- c) Renúncia do administrador;
- d) Qualquer outro meio previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

Um) O órgão de fiscalização é constituído por Fiscal Único ou por um Conselho Fiscal (composto por três membros, um deles nomeado presidente).

Dois) O Conselho Fiscal poderá ser constituído por profissionais especializados em contabilidade, auditoria ou direito.

Três) Nenhum administrador ou funcionário executivo da Fundação poderá ser membro do Conselho Fiscal.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por mandatos anuais, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência e reunião do órgão de fiscalização)

Um) O Fiscal Único ou Conselho Fiscal tem o direito a:

- a) Inspeccionar os vários registos financeiros e de contabilidade, documentos e livros de registo da Fundação;
- b) Participar nas reuniões do Conselho Administrativo;
- c) Emitir relatórios de auditoria às reuniões do Conselho de Administração;
- d) Examinar a escrituração da Fundação;
- e) Pronunciar-se sobre o relatório anual do Conselho de Administração e sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pelo Conselho de Administração;
- f) Garantir o cumprimento da lei e do estatuto.

Dois) O órgão de fiscalização reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou solicitação conjunta dos demais membros ou por iniciativa dos demais órgãos da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a Fundação)

Um) A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração pode nomear mandatários e delegar competências para prática de determinados actos de representação dentro dos limites previstos no respectivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta assinatura de pelo menos um membro do Conselho de Administração ou funcionário afecto à recepção da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Património)

Um) O património da Fundação será composto por dinheiro e bens móveis ou imóveis adquiridos por compra, doação ou legado.

Dois) A dotação inicial, em dinheiro, feita pelo instituidor é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais).

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Fundos)

Um) Os rendimentos da Fundação são compostos por:

- a) Subsídios, doações e legados;
- b) Rendimentos de bens móveis e imóveis que fazem parte dos activos da Fundação;
- c) Participação de membros em programas específicos, publicidade, publicações, feiras ou outros eventos organizados pela Fundação ou a mando deste;
- d) Quaisquer outros fundos que possam ser concedidos à Fundação e que provenham de fontes legais devidamente reconhecidas.

Dois) Os lucros da Fundação decorrentes de suas operações não podem ser distribuídos a seus administradores ou funcionários, devendo ser exclusivamente aplicados para os fins da Fundação.

Três) Para além do fundo de maneio, todas as fontes de rendimento ou doações serão depositadas em instituições financeiras e utilizadas para os fins da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Despesas)

Só são consideradas despesas lícitas da fundação aquelas que resultam do cumprimento dos estatutos, do regulamento, do plano de actividades e de todos os demais meios indispensáveis para a completa realização de seus fins.

ARTIGOS DÉCIMO SEXTO

(Estatuto de utilidade pública)

Decorridos três anos de efectivo e relevante funcionamento, e reunidos os requisitos legais para o efeito, a Fundação poderá requerer o estatuto de utilidade pública.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

O estatuto da Fundação poderá ser modificado a qualquer momento, mediante deliberação do Conselho de Administração, sem prejuízo da salvaguarda de seu propósito essencial e sem contradizer a vontade do instituidor.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Extinção)

A Fundação extingue-se por:

- a) Conclusão do processo de insolvência, se não for admissível a continuidade da Fundação;
- b) Decisão da entidade competente para o reconhecimento dentro dos limites da lei;

c) Decisão do judicial, em acção intentada pelo Ministério Público, dentro dos limites da lei;

d) Decisão do instituidor;

e) Deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens)

Em caso de extinção, os bens da Fundação serão alocados a outra Fundação ou associação com fim similar, mediante deliberação do Conselho de Administração, ou decisão do instituidor.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Tudo não previsto no presente estatuto é regulado pelo regime jurídico aplicável em vigor na República de Moçambique.

Salimo Amad Abdula.

Furos e Obras Hidráulicas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 22 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL101276910, uma entidade denominada Furos e Obras Hidráulicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Audêncio Raimundo Machonisse, casado em regime de comunhão de bens com Zaida Lorena Malate Machonisse, de trinta e nove anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102062111F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Julho de 2019, residente no bairro Magoanine C, quarteirão 52, casa n.º 20.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A empresa denomina-se Furos e Obras Hidráulicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é uma pessoa coletiva de personalidade jurídica.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Eduardo Mondlane, n.º 763, primeiro andar, Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social actividades de fundações, captações de água e obras hidráulicas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é num valor nominal de um milhão, quinhentos mil metcais (1.500.000,00MT), correspondente a cem por cento, pertencente ao sócio Audêncio Raimundo Machonisse.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade é confiada ao senhor Audêncio Raimundo Machonisse, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para abrigar validamente a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível.*

H&D Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e um, da Sociedade H&D Trading, Limitada, matriculada sob o NUEL 100904187, com sede Província de Maputo, Avenida Vladimir Lenine n.º 264, rés-do-chão, bairro central. Os sócios deliberaram a cessão da quota onde o sócio Jung Pil Kim, cede parcialmente a sua quota ao novo sócio, Bartolomeu Santana Vicente que entra na sociedade com novo sócio na sociedade. Em consequência altera-se o artigo quarto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil



**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS,
NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR**

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 240,00MT